



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

REQUERIMENTO nº 255/2021

Parintins-AM, 23 de agosto de 2021.

Requeiro nos termos do artigo 72 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal no sentido de solicitar da Prefeitura Municipal e da Empresa Amazonas Energia **Audiência Pública** e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A empresa Amazonas Energia é a fornecedora de energia elétrica no município de Parintins já há alguns anos, porém é constante as interrupções de energia na cidade e no interior, no interior a realidade é um pouco pior, pois inúmeras comunidades sofrem com a falta de energia elétrica por dias e até semanas. O parintinense está bem cansado das inúmeras interrupções e do fornecimento irregular de energia elétrica do município, insatisfeitos não só com o serviço prestado, mas por em decorrência de idas e voltas da energia terem seus eletrodomésticos adquiridos com muito trabalho queimados.

Dessa forma é importante mencionar que com o intuito de proteger a população usuária desse serviço, fora editada a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e em seu artigo 6º, assevera que o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

Ressalto ainda, oportunamente, que o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor trata também sobre a prestação de serviços públicos diretamente por meio de concessionárias e permissionárias, salientando que os serviços públicos essenciais devem ser contínuos, bem como o consumidor tem o direito de ter um serviço prestado de forma eficaz e adequada, conforme dispõe o artigo 6º, inciso X do CDC.

Apesar do regramento legal, exposto brevemente, o parintinense sofre constantemente em decorrência das contínuas interrupções no fornecimento de Energia Elétrica pela concessionária, flagrante desrespeito ao artigo 6, §1.

O mencionado artigo, mais precisamente no §3º, ainda aponta as hipóteses nas quais a interrupção dos serviços públicos é legal, quais sejam: situação de emergência e após prévio aviso, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

Tais hipóteses, encheram-me de dúvidas, a primeira é: Estamos constantemente em emergência? Já que é rotineira a interrupção ou a concessionária tem a consciência de que desrespeita rotineiramente os consumidores, já que não há qualquer notificação aos Parintinenses das interrupções programadas para manutenção. É tão grande o descaso que a população penalizada já não aguenta os prejuízos decorrentes da queima de eletrodomésticos, do perecimento de alimentos em decorrência da não refrigeração adequada, entre outros prejuízos.

Por isso é imprescindível a convocação da empresa concessionária e da realização de audiência pública para que possamos obter as informações quanto a funcionalidade, os relatórios de manutenção,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
GABINETE DA VEREADORA BRENA DIANNÁ –
PSD/AM.

razão dos apagões, prazo para melhoria do sistema que atende a zona rural, bem como exigir que a prestadora firme compromisso com o município para adequação e melhoria nos serviços prestações a população.

Onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para nossa propositura, e, em sendo aprovada, que se encaminhe para a Prefeitura Municipal de Parintins e para a Empresa Amazonas Energia e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de agosto de 2021.

Brena Dianná Modesto Barbosa
Vereadora – Autora da Propositura